

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º, da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I-.....

II-.....

III-.....

Parágrafo primeiro. Cada Órgão da estrutura operacional contará com uma Unidade de Apoio - UA para dar suporte administrativo ao setor, com um chefe a ser designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo segundo. As Procuradorias Especializadas, Regionais, Coordenadorias Jurídicas e Procuradoria de Representação em Brasília poderão contar com uma Unidade de Apoio Jurídico, com um chefe a ser designado pelo Procurador-Geral do Estado."

Art. 2º. Alterar o artigo 12, da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As Procuradorias Regionais serão dirigidas por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Regional, e a definição de suas atribuições terá como base o critério territorial, competindo-lhes atuar em todos os processos judiciais, independentemente da matéria discutida, desde que os feitos ou os fatos a eles relacionados tenham origem nas comarcas integrantes de sua região, bem como nos processos administrativos correlatos àquela região.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 3º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

XIV - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

XV- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

.....

"Art. 6º.....

.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

X- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

XI- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 7º.....

.....

VII- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

VIII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

[....]

“Art. 10.....

.....

VII- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

VIII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 11

.....

XV- efetuar cálculos, realizar baixas ou exclusões de créditos tributários e não tributários, totais e parciais, para cumprimento de sentenças, ou não, em processos cujos objetos referem-se ao Sistema de Dívida Ativa.

.....

§ 1º. A inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários estaduais deve ser efetuada, anualmente, até a data coincidente com o início do recesso forense estadual, à exceção dos casos estritamente necessários para prevenir o perecimento de direitos ou mediante requerimento do contribuinte ante a pretensão de pagamento.

§ 2º. O Procurador do Estado responsável pelo pedido de providências a serem adotadas no Sistema de Dívida Ativa deverá interpretar a decisão judicial de modo a definir os critérios a serem utilizados pela PCDA, assim como informar o prazo máximo para que sejam realizadas e devolvidas ao solicitante para as providências devidas.

§ 3º. As solicitações de providências a serem adotadas pela PCDA deverá ocorrer por meio de Comunicação Interna-CI, acompanhada do modelo de requerimento fornecido pela Especializada devidamente preenchido, conforme a interpretação dada pelo Procurador ao julgado.

§ 4º. Caso haja dúvidas ou falhas no pedido, o responsável o devolverá ao solicitante a fim de que sejam esclarecidas, de modo a possibilitar sua fiel execução.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

§ 5º. O Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa deverá designar servidor para gerenciar a distribuição dos pedidos entre os demais servidores da unidade, bem como realizar o controle dos prazos informados pelos solicitantes.” **(NR)**

“Art.12.....

.....

XI- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

XII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art.13.....

.....

IX- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE.” **(NR)**

.....

“Art.15.....

.....

IV- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

V- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 4º. Alterar o Anexo III da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

I- representar judicialmente o Estado de Mato Grosso do Sul em todos os feitos que tramitem nas comarcas integrantes de sua região, bem como nos feitos ajuizados em outros Estados cujos fatos a eles relacionados tenham origem nas comarcas integrantes de sua região;

.....

IX- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

X- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 2º.....

.....

VI- Procuradoria Regional de Ponta Porã – PRPP, com atuação nas comarcas de Amambai, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas.” **(NR)**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 5º. Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

X- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

XI- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

.....

Art. 6º. Alterar o Anexo IV-A da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

X- promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

XI- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art.7º. Alterar o Anexo VII da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

.....

I – o Cabeçalho deverá conter a sigla da Procuradoria-Geral do Estado; sigla e numeração própria do setor; número do processo; identificação da autoridade consulente; nome da parte interessada e síntese do assunto.

Exemplo: PARECER PGE/MS/XXX/Nº ____/____

Processo nº:

Consulente:

Interessado:

Assunto:”

.....

“Art. 8º

.....

.....

I-

.....

II-

Exemplo: DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº ____/____

PARECER PGE/MS/XXX/Nº ____/____

Processo nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Consulente:

Interessado:

Assunto:

Ementa: " (NR)

Art.8º. Compete à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório-PCSP promover o cumprimento de sentença dos processos já encaminhados pelas Especializadas e Coordenadorias até a entrada em vigor desta Resolução.

Art.9º. Quando a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita, cabe ao Procurador responsável pelo processo anualmente, até a extinção dos honorários advocatícios pela prescrição, realizar consulta administrativa de bens, para verificação da manutenção ou não da insuficiência de recursos que justificou sua concessão, conforme artigo 98, § 3º, CPC e, conforme o caso, promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios.

Parágrafo único. A periodicidade anual da consulta deve ser configurada no PGE.NET, com a criação de alerta em "anotação do processo", código 34.7.

Art. 10º. Ficam revogados os artigos 47, 48 e artigo 2º, XI, do Anexo X, todos da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 13 de maio de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado